

foi celebrado entre esta Câmara Municipal e a trabalhadora abaixo mencionada, contrato de trabalho com termo resolutivo certo com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e considerando a Lei n.º 99/03, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, na seguinte carreira e categoria, a partir de 6 de Junho de 2005, por período de seis meses:

Sandra Filipa Simões Antunes — assistente de acção educativa, nível 1, escalão 1, índice 199. [Contratação isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 5152/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 14 de Junho de 2005:

Renovado, por mais 12 meses, o contrato a termo certo celebrado com Armandino Ferreira Leite, para exercício de funções correspondentes às da categoria de leitor-cobrador de consumos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, por delegação do Presidente da Câmara, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 5153/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 14 de Junho de 2005:

Renovado, por mais 18 meses, o contrato a termo certo celebrado com Maria de Fátima Barbosa Pinto, para exercício de funções correspondentes às da categoria de assistente administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, por delegação do Presidente da Câmara, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 5154/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 15 de Junho de 2005:

Renovado, por mais 18 meses, o contrato a termo certo celebrado com Doroteia Filipe Sá e Silva, para exercício de funções correspondentes às da categoria de técnico de 2.ª classe (engenheiro técnico geógrafo). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, por delegação do Presidente da Câmara, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Editais n.º 427/2005 (2.ª série) — AP. — Alberto Souto de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro, cujo texto a seguir se publica.

Nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal, convidam-se os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Souto de Miranda*.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro

De acordo com o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo De-

creto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, o Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, veio implicar uma reforma profunda nos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário que se apresentava desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, na qualidade de entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos em vigor contrariavam em parte a legislação em vigor.

O citado diploma apresenta alguns aspectos inovadores entre os quais:

- Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;
- A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;
- A facultade de inumação em locais de consumpção aeróbia;
- A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privadas, em ambos os casos, mediante autorização da Câmara Municipal;
- A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
- A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério, competência para a mesma;
- Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;
- Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de Julho, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais, fazendo-o apenas parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Cumpra assim adequar o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro ao preceituado no novo regime legal.

Lei habilitante

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, do Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, a Câmara Municipal de Aveiro elaborou o seguinte projecto de Regulamento, que é colocado a inquérito público, após o que será submetido à aprovação da Assembleia Municipal.